



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025

Processo nº 188/25

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2025**, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choqueta.

I - Exposição da Matéria

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, de autoria do Vereador Cristiano Gaioto e outros, propõe a alteração dos Parágrafos 8º e 10 do Art. 139 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. A propositura visa adequar a legislação municipal à Constituição Federal, notadamente o disposto no Art. 166, §§ 9º e 11, conforme alterado pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que trata das emendas individuais impositivas.

A principal alteração a redação vigente é o aumento dos limites destinados aos vereadores para destinação das emendas impositivas passando dos atuais 1,2% para um limite progressivo de até 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto de Lei Orçamentária, a ser alcançado no exercício de 2028 e realizado a partir de 2029. O aumento será realizado de maneira gradual durante os exercícios da seguinte proporção:

- ❖ 1,6% da RCL para o exercício de 2026 (realizado em 2027);
- ❖ 1,8% da RCL para o exercício de 2027 (realizado em 2028);
- ❖ 2,0% da RCL para o exercício de 2028 (realizado a partir de 2029).

Válido ressaltar que o projeto ainda esclarece de maneira mais direta a destinação obrigatória de metade do valor para as ações e serviços de saúde para cada vereador.

II - Do Mérito e Conclusões do Relator

Inicialmente, O Projeto de emenda à LOM já foi objeto de análise jurídica prévia, conforme a Nota Técnica – PA 188/2025 da Procuradoria Jurídica da Câmara se manifestando sobre a constitucionalidade e legalidade da proposta. No mesmo sentido manifestaram-se favoravelmente à propositura a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Emenda à Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Desta forma, é possível assegurar que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 apresenta plena compatibilidade com a Constituição Federal. A proposta se alinha ao princípio da simetria que exige que os Municípios sigam as balizas estabelecidas pela União na organização de seus processos legislativos e orçamentários.

A Emenda Constitucional nº 126/2022 elevou o limite máximo para as emendas individuais no âmbito federal para 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, mantendo a obrigatoriedade de destinação de metade desse percentual para ações e serviços públicos de saúde.

O Projeto Municipal, ao estabelecer a progressividade dos percentuais até atingir o limite de 2% da RCL e ao manter a vinculação de 50% para a saúde, reproduz o modelo constitucional, mas agindo de forma ponderada ao instituir o aumento gradual dos limites.

Do ponto de vista do mérito e conveniência da proposta esta Comissão já expressou de maneira formal através da Cartilha de Orientação das Emendas Impositivas – exercício 2026, sua opinião sobre a importância das emendas impositivas na gestão participativa do orçamento municipal. Reproduzimos:

- ❖ **Fortalecimento do Poder Legislativo:** Aumenta a participação dos Vereadores nas decisões orçamentárias e na fiscalização dos gastos públicos, conferindo maior autonomia e responsabilidade ao Legislativo na destinação de recursos;
- ❖ **Atendimento às Demandas Locais:** Permite que os representantes da população direcionem um volume maior de recursos para projetos e ações que impactam diretamente a vida dos cidadãos, garantindo que as prioridades da comunidade sejam contempladas no orçamento.
- ❖ **Promoção da Transparência e Eficiência:** Torna o processo orçamentário mais aberto e responsável às necessidades da sociedade, ao vincular a execução de parte do orçamento à indicação parlamentar, reforçando o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.
- ❖ **Garantia de Investimento em Saúde:** A manutenção da obrigatoriedade de destinação de 50% dos recursos para a saúde assegura um investimento contínuo e prioritário nessa área essencial para a qualidade de vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Do ponto de vista financeiro, embora a alteração amplie em 0,8% a fatia do orçamento vinculada à execução obrigatória por indicação parlamentar, a medida está em consonância com a legislação federal.

Ressaltamos que a execução obrigatória, contudo, não se aplica em casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado, que são definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais.

Para fins de exemplificação, para o exercício de 2026 (LOA ainda em tramitação) está previsto o montante de R\$8.007.310,00 para que os vereadores façam a destinação, lembrando que as emendas impositivas podem ser destinadas a diversas áreas, tanto para as próprias secretarias municipais como para Organizações da Sociedade Civil – OSCs, legalmente constituídas, na forma de repasse, visando o benefício direto da população e o desenvolvimento do Município.

Salientamos que a execução das emendas segue todas as regras e legislações pertinentes aos gastos públicos, tal qual, qualquer execução do Poder Executivo, possuindo também vedações e restrições, sendo alvo de fiscalização dos órgãos competentes como TCE e MP.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade da proposta e seu importante papel para gestão orçamentária municipal, não se verificam óbices para continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora.

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta óbices à sua continuidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 106/2025.**

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BH6V96AD6H7AKG30>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BH6V-96AD-6H7A-KG30